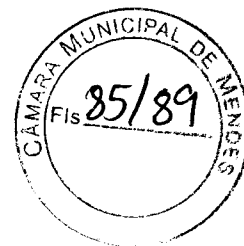




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 30 DE outubro DE 2013

Sancionada em 30/10/2013.
Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso e dá outras providências.

EC

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa PRISMA DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, para instalar-se no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

I - O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, compreendendo a área 08, em favor do Beneficiário um galpão, com área coberta de 1.250 metros quadrados no mínimo, no Complexo Industrial Heroctides Victorino de Carvalho, em favor Empresa PRISMA DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA

II - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O instrumento Permissionário obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Art. 3º O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05(cinco) anos, com geração mínima de 10 (dez) empregos, nos termos do Inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.288 de 27 de junho de 2008.

Parágrafo Único - Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais –RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

Art. 5º A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 6º Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Art. 7º O Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls.007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício único da Comarca de Mendes/RJ.

Art. 8º Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta de Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 30 de outubro de 2013.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADODORIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 002/2013.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e o Permissionário.

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 -- Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04812310-3 I.F.P. e do CPF/MF nº 657.875.527-68, de um lado e, de outro Empresa **PRISMA DO BRASIL INDUSTRIAS E QUIMICAS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 09.552.406/0001-51, com sede na Rua Marques Pinedo, 14, Laranjeiras- Rio de Janeiro, representado neste ato pelo seu sócio-Gerente o Sr. Sérgio Roma Possato, brasileiro, casado e regime parcial de bens, economista, inscrita no CPF nº 080.435.787-02 e carteira de identidade nº 10275956-0 SSP/RJ, Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.691 de 30 de outubro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **PERMISSIONÁRIO**, Termo de Permissão de Uso, compreendendo a área 08, em favor do Beneficiário um galpão, com área coberta de 1.250 metros quadrados no mínimo, no Complexo Industrial Heróides Victorino de Carvalho.

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, a área 1.250m², cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade o ramo de atividade de fabricação de corantes diretos (normais ou moderados) e produtos auxiliares para indústrias de papel e celulose, comércio, importação e exportação de produtos químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e findo este prazo, caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da **CONCEDENTE**, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades, a geração de mínima de 10(dez) empregos. condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine, da cláusula segunda. Para efeito de prova de geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05(cinco) anos, ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO_ O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se-á à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADODORIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

qualquer outra, perdendo o PERMISSONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº 8679/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

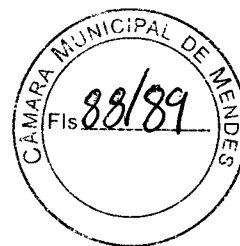
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 04 de novembro de 2013.

CONCEDENTE

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal
CONCESSIONÁRIA

Sergio Roma Possato
Empresa PRISMA DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
Sócio/Gerente



Testemunhas: *Carolina da Freitas Alves*

1 -

Registro Geral nº 24.344.063-8

CPF/MF nº 433.026.977-24

2 - *Luiz Carlos Soares Pereira*

Registro Geral nº 3506921-0

CPF/MF nº 433.595.157-49



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO CONTRATUAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO Nº 002/2013.

O MUNICÍPIO DE MENDES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, de um lado e, de outro Empresa PRISMA DO BRASIL INDÚSTRIAS E QUÍMICAS LTDA, Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.691 de 30 de outubro de 2013 mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO:

Em favor do PERMISSONÁRIO, Termo de Permissão de Uso, compreendendo a área 08, em favor do Beneficiário um galpão, com área coberta de 1.250 metros quadrados no mínimo, no Complexo Industrial Heroctides Victorino de Carvalho.

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, a área 1.250m², cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, ins:tuída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade o ramo de atividade de fabricação de corantes diretos (normais ou moderados) e produtos auxiliares para indústrias de papel e celulose, comércio, importação e exportação de produtos químicos.

PRAZO:

Será de 05 (cinco) anos, ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissonária a progressã: contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 946/2003.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº 8679/2013.

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 04 de novembro de 2013.

CONCEDENTE

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

EMPRESA PRISMA DO BRASIL INDÚSTRIAS E QUÍMICAS LTDA

Sr. Sérgio Roma Possato

Sócio/Gerente